

## **INFORMAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO:**

### **1 - O que é o Programa DF Superior?**

R: Instituído pelo [DECRETO Nº 46.377, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024](#) e regulamentado pela [PORTARIA Nº 980, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024](#), o Programa DF Superior visa que visa viabilizar a concessão de descontos em matrículas e mensalidades aos servidores, empregados públicos e seus dependentes, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal em contratos educacionais de nível superior.

O programa também inclui os servidores do Poder Legislativo do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e os servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

### **2 - Quais modalidades de ensino estão contempladas pelo Programa DF Superior?**

R: Cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, bem como cursos tecnológicos.

### **3 - Quem pode participar do Programa DF Superior?**

R: Servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal (ativos ou inativos), da Câmara Legislativa, do TCDF e do TJDFT. Dependentes de servidores e empregados públicos também podem participar. São considerados dependentes:

I – Cônjuge, companheiro ou companheira que comprove união estável ou homoafetiva, independentemente de dependência econômica;

- II – Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; III
- Filho menor que 24 (vinte e quatro) anos, ou equiparado, de qualquer condição;
- IV – Pessoa da qual o servidor detenha a guarda, seja tutor ou curador.
- V – Irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e seja menor que 24 (vinte e quatro) anos.

#### **4 - Quais documentos as Instituições de Ensino devem apresentar?**

Conforme o art. 3º da Portaria nº 980, de 17/12/2024, será exigida à instituição de ensino, por ocasião da assinatura do termo de compromisso, a seguinte documentação:

- a) ato de constituição ou de criação da instituição de ensino expedido pelo Órgão Oficial competente, que ateste sua existência e capacidade jurídica de atuação;
- b) cópia do cartão do CNPJ da instituição e do polo de apoio presencial, quando se tratar de instituição de ensino à distância;
- c) lista contendo os nomes dos cursos regulares oferecidos;
- d) certidões negativas de débitos junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal; e
- e) ato de reconhecimento de cada curso oferecido, expedido pelo poder público e divulgado pelo site oficial do Ministério da Educação.

Art. 4º Além da documentação a que se refere o art. 3º, para celebrar o termo de compromisso, a instituição de ensino não pode ter sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo do Distrito Federal.

O termo de compromisso deverá constar:

I – a indicação dos cursos de graduação, pós-graduação ou tecnólogos que pretender disponibilizar ao Programa DF-Superior, bem como o respectivo percentual de desconto em matrículas e mensalidades, em relação a cada um deles;

II – a definição da periodicidade com que fará a solicitação de inclusão ou exclusão de cursos, bem como de alteração dos percentuais de descontos; e

III – a modalidade em que os cursos serão ofertados ao estudante: presencial, semipresencial ou à distância.

## **5 – Em que fase está o Programa DF Superior?**

R: Atualmente o Programa DF Superior conta com oito Instituições de Ensino Superior cadastradas, e mantém o cadastramento aberto a outras instituições interessadas. Para conhecê-las acesse a página do [DF Superior](#).

## **6- Como faço para cadastrar a Instituição de Ensino?**

R: Nesse caso, entre em contato por meio do e-mail: [dfsuperior@economia.df.gov.br](mailto:dfsuperior@economia.df.gov.br).

**Dúvidas e esclarecimentos:** [dfsuperior@economia.df.gov.br](mailto:dfsuperior@economia.df.gov.br)